



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 415/2007
PROCESSO Nº : 2006/6870/500010
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6490
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: ENERPEIXE S.A.
INSC ESTADUAL: 29.340.871-8

EMENTA: ICMS. Mercadoria apreendida em situação irregular havendo divergência entre os valores. Comprovação das operações fiscais dentro da legalidade compra para entrega futura notas fiscais fracionadas. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2006000320 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz a peça básica. O Senhor Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Juscelino Carvalho de Brito, Elena Peres Pimentel, Raimundo Nonato Carneiro e João Gabriel Spicker. Presidiu a sessão de julgamento do dia 19 de junho de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Juscelino Carvalho de Brito

VOTO: A empresa foi autuada por deixar de recolher ICMS, na importância de R\$ 24.989,51 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), referente a transporte de mercadorias em situação fiscal irregular, constatando indícios de fraude ou sonegação fiscal na operação e irregularidade no documento fiscal emitido pelo sujeito passivo, nota fiscal M-1 nº 002494, em 20/04/2005, conforme pode ser constatado por intermédio do processo nº 2205/7240/500274.

Autuada apresenta impugnação arguindo preliminar, que não há norma jurídica que autorize a condenação da autuada. Alega ainda, que é empresa concessionária de AHE Peixe Angical conforme contrato de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, do potencial hidráulico localizado no rio Tocantins. Que entabulou contrato com a empresa Voith Siemens Hydro emitiu a NF 023388 no valor de R\$ 20.334,46, tendo sido recolhido o imposto, sobre parte desta nota. Entretanto as três empresas citadas, Enerpeixe S/A., Voith Siemens Hydro e Tradefer, com suporte no mencionado contrato, reajustaram os



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

valores das mercadorias. Que todo diferencial de alíquota foi recolhido, conforme relatórios DAICMS e guias relativo ao mês de abril e maio/2005, o que se comprova que não houve prejuízo ao Fisco. Que o agente do fisco errou ao aplicar a alíquota de 17%, visto que o Estado de origem é São Paulo, portanto o diferencial de alíquota é de 10%. Que tem TARE com o Estado do Tocantins, autorizando a postergar o recolhimento de 50% do ICMS devido a título de diferencial de alíquota. Requer a nulidade do feito.

Via do Despacho a Julgadora, determina o retorno dos autos à DRR de origem para que a autuada proceda a regularização de sua representação.

Sentença foi lavrada, onde a Julgadora considera formalizado o processo, por entender que é eficaz a exigência do crédito tributário constituído pela Fazenda Pública, visto que as alegações da impugnante não foram suficientes para refutar o ilícito fiscal, conheceu da impugnação, negando-lhe provimento, julgando por sentença procedente o auto de infração.

A autuada, devidamente intimada, apresenta recurso voluntário, onde ratifica as razões apresentadas em primeira instância.

A Representação Fazendária, em parecer, manifesta pela confirmação da sentença prolatada em primeira instância.

Efetivamente as alegações da autuada tem que prosperar neste Contencioso, pois o procedimento foi elaborado com embasamento errado, portanto sem fundamentação jurídica.

De todo exposto, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instancia, julgar improcedente o auto de infração 2006000320 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz a peça básica.

É o voto.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos
22 dias do mês de agosto de 2007.

Presidente

Cons. Autor do Voto

Representante Fazendário